

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2024



Autoria do Vereador Marcos Antonio Rodrigues (Markin Germano)

LEI NO. 3.945 de 03 de abril de 2024.

MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI 972, DE 2/1/1979 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE LOTEAMENTO, ARRUAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º do Capítulo I – “Disposições Preliminares”, da Lei nº 972, de 2 de janeiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As dimensões mínimas dos lotes são de 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), com um mínimo de 8,00 m (oito metros) de frente e 9,00 m (nove metros) os de esquina.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de abril de 2024.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL